



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 59, APROV. 11/07/2011

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2520, DE 14 DE JULHO DE 2011.

" Cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** - institui o Conselho Gestor do **FMHIS** e dá outras providências"

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIERINHA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º** - Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** e institui o Conselho Gestor do **FMHIS**.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Artigo 2º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 3º** - O **FMHIS** é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FMHIS**;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FMHIS**; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## Seção II

### Do Conselho Gestor do FMHIS

**Artigo 4°** - O **FMHIS** será gerido por um Conselho Gestor.

**Artigo 5°** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- f) Associação de Moradores de Bairro - 2 (dois) representantes

§1° - A Presidência do Conselho Gestor do **FMHIS** será exercida pelo Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação.

§2° - O presidente do Conselho Gestor do **FMHIS** exercerá o voto de qualidade.

§3° - Competirá à Secretaria Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4° - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por Decreto do Executivo.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Artigo 6°** - As aplicações dos recursos do **FMHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do **FMHIS**.

**Parágrafo Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do **FMHIS**

**Artigo 7º** - Ao Conselho Gestor do **FMHIS** compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FMHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FMHIS**;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do **FMHIS**;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMHIS**, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FMHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção,





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

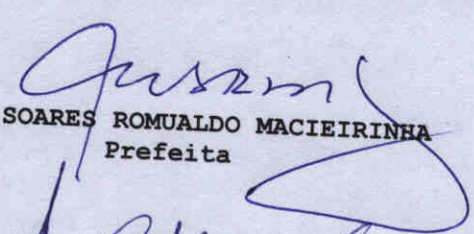
**Artigo 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

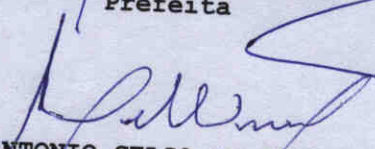
**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, além das previstas no Art. 3º.

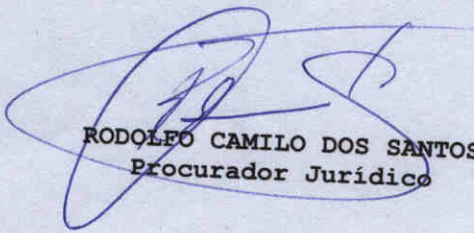
**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a **LEI Nº 2.312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 DE JULHO DE 2011.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

  
ANTONIO CELSO DA CUNHA  
Secretária de Vias Urbanas, Habitação e Desfavelização

  
RODOLFO CAMILO DOS SANTOS  
Procurador Jurídico